



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS



DELIBERAÇÃO Nº 187/2024 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.017773/2024-33

Seropédica-RJ, 04 de abril de 2024.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO tendo em vista a decisão tomada em sua 411ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de março de 2024, e considerando o contido no processo nº **23083.014633/2024-11**,

R E S O L V E:

I - Aprovar a adequação do Regimento Interno da Agência de Inovação da UFRRJ, constante no Anexo I desta Deliberação.

II - Revogar a Deliberação nº 333/CONSU/2021.

(Assinado digitalmente em 04/04/2024 14:59)

CESAR AUGUSTO DA ROS

VICE-REITOR

VICEREI (12.28.01.06)

Matrícula: ###717#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **187**, ano: **2024**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **04/04/2024** e o código de verificação: **d54819aab0**

ANEXO I
(DELIBERAÇÃO Nº 187/2024/CONSU)

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFRRJ

Dispõe sobre a Agência de Inovação da
Universidade Federal Rural do Rio de
Janeiro.

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. A Agência de Inovação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro/UFRRJ é uma Unidade subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com caráter enquadrado sob o aspecto do Marco Legal da Inovação, composto pela Lei Federal n.º 13.243 de 11 de janeiro de 2016 regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de fevereiro de 2018, e apoia o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, com estrutura administrativa própria, em consonância com os programas de pesquisa, extensão e de qualificação profissional, a fim de implementar e gerir a Política de Inovação da UFRRJ.

§1º. Para efeito deste Regimento, consideram-se as definições presentes na legislação nacional em vigor.

§2º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como missão o fortalecimento na relação da UFRRJ com a sociedade civil, através do envolvimento de instituições públicas e privadas, gerando conhecimentos orientados a soluções através da inovação e da parceria com órgãos de governo, empresas, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico local, regional e nacional.

§3º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como visão ser referência em gestão da inovação, como meio de estímulo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na UFRRJ e região, consolidando o papel da Universidade como instituição de ensino, pesquisa e extensão.

§4º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como valores: respeito ao ambiente, responsabilidade socioambiental, comprometimento, sustentabilidade, ética, justiça

social, transparência, cooperação, ações participativas e estímulo à inovação e empreendedorismo.

Art. 2º. A Agência de Inovação da UFRRJ tem como objetivos:

- I. Propor uma Política de Inovação para a UFRRJ, de forma a estimular o envolvimento e participação da comunidade acadêmica em sua implementação e execução; fomentar no âmbito da Universidade projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e inovação social, voltados aos diversos setores da sociedade;
- II. Promover a disseminação da inovação, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Monitorar e direcionar os processos inovadores que resultem na criação de propriedade intelectual dentro do ambiente universitário.
- IV. Promover o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social, criando ambientes de estímulo à inovação;
- V. Estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos através do apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros;
- VI. Fomentar e promover o desenvolvimento, a difusão e a divulgação de tecnologias sociais;
- VII. Estimular o desenvolvimento da cultura da inovação nas micro, pequenas e médias empresas, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Capítulo II

Das Competências

Art. 3º. São competências da Agência de Inovação da UFRRJ, conforme Art. 16 da Lei 10.973/2004, a destacar:

- I. zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II. avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de

- pesquisa para o atendimento das disposições na Lei;
- III. avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da Lei;
 - IV. opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
 - V. opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
 - VI. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;
 - VII. desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Instituição Científica Tecnológica e de Inovação (ICT);
 - VIII. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de tecnologia inovadora gerada pela ICT;
 - IX. promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º da Lei n.º 13.243/2016;
 - X. assessorar na negociação, quando for pertinente, de participação da UFRRJ em royalties e/ou outras formas de repartição de benefícios, mediante celebração de instrumentos contratuais e congêneres e diligenciar toda e qualquer iniciativa que vise a esse propósito, observando as disposições legais e institucionais;
 - XI. Apresentar à PROPPG e aos Conselhos Superiores proposta de atualização de Regimento Interno sempre que necessário.

Art. 4º. Caracterizam-se como atribuições específicas da Agência de Inovação da UFRRJ:

- I. coordenar a formulação e implementação de políticas institucionais de estímulo à proteção da propriedade intelectual, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia.
- II. promover a disseminação e o fortalecimento da cultura empreendedora e de inovação nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão, através da geração de conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de

pesquisa e desenvolvimento da UFRRJ.

- III. estimular e apoiar o empreendedorismo por meio de suporte à criação de *spin-offs*, *start-ups*, e demais organizações legais oriundas de projetos de ensino, pesquisa e extensão da comunidade acadêmica da UFRRJ.
- IV. orientar, quando pertinente, os docentes, pesquisadores, técnicos - administrativos e discentes da UFRRJ, para que cumpram a exigência legal de não divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações cujo desenvolvimento tenha participado diretamente, ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sobre a exigência de sigilo de suas pesquisas.
- V. gerenciar a tramitação dos processos de propriedade intelectual e transferência de tecnologia no âmbito da UFRRJ, que incluem registro e/ou a manutenção dos títulos de propriedade intelectual, pagamentos, ganhos econômicos resultantes dos contratos de transferência de tecnologia, junto aos órgãos competentes.
- VI. emitir parecer sobre a cedência dos direitos de propriedade intelectual da UFRRJ;
- VII. estimular e sugerir parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas ou privadas, de acordo com as normas internas e legislação vigente.
- VIII. propor, apoiar e organizar eventos técnico-científicos sobre inovação e empreendedorismo.
- IX. assessorar o Setor de Contratos da UFRRJ, quando pertinente, na análise de acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRRJ e instituições públicas ou privadas.
- X. assessorar, quando solicitado, sobre as propostas de prestação de serviços às instituições públicas ou privadas, visando à verificação de sua compatibilidade com os objetivos deste regimento.
- XI. desempenhar atividades correlatas com as competências delineadas neste regimento, bem como atribuições legalmente delegadas.
- XII. estabelecer, orientar e divulgar as ações desenvolvidas pelas Divisões da Agência de Inovação da UFRRJ.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5º. A estrutura da Agência de Inovação da UFRRJ compreende:

- a) Diretoria
- b) Divisões;
- c) Comitê Técnico Científico (CTC)
- d) Conselho Superior (CS)

§1º. Os cargos da Agência de Inovação da UFRRJ somente poderão ser exercidos por servidores desta universidade.

Parágrafo único. A diretoria será nomeada pelo Pro-reitor de Pesquisa e Pós Graduação com mandato de dois anos, podendo ser renovado.

§2º. Eventualmente, a Agência de Inovação da UFRRJ poderá utilizar-se de serviços prestados por consultor(es) *ad hoc* externos à universidade.

Seção I

Da Diretoria

Art. 6 º. A Diretoria é o órgão que planeja, coordena e implementa todas as atividades da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 7 º. A Diretoria é composta por:

- I. Diretor
- II. Vice-Diretor(es)
- III. Secretaria Administrativa

Art. 8 º. Compete à Diretoria:

- I. propor diretrizes e a política geral de propriedade intelectual, transferência de tecnologia, empreendedorismo e inovação da UFRRJ
- II. coordenar a gestão da Política de Inovação da UFRRJ;
- III. definir as estratégias de atuação da Agência;
- IV. Indicar os membros das divisões e do Comitê Técnico-Científico
- V. promover a integração das instâncias internas da Agência com os demais órgãos da UFRRJ

- VI. coordenar as ações da Agência, observando as diretrizes traçadas pela PROPPG–responsabilizando-se pelas ações executivas no âmbito da UFRRJ e externamente, com os demais órgãos e setores da sociedade;
- VII. elaborar, executar e acompanhar a execução de:
 - a. Planejamento estratégico;
 - b. Proposta Orçamentária;
 - c. Plano de Ação;
 - d. Relatório de Atividades;
- VIII. representar a Agência de Inovação no âmbito da sua competência e junto aos Órgãos Superiores da UFRRJ e em eventos externos de inovação e empreendedorismo;
- IX. coordenar as atividades de bolsistas, estagiários e servidores lotados na Agência de Inovação;
- X. apoiar o Comitê Técnico Científico e as Divisões da Agência em suas atividades junto à Agência;
- XI. Apresentar o relatório de atividades anual da Agência de Inovação ao Conselho Superior e convocá-lo sempre que necessário;
- XII. convidar consultores *ad hoc* para emitir parecer sobre a viabilidade técnica e econômica dos pedidos de proteção por direitos de propriedade intelectual;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, adotando as providências necessárias para este fim;
- XIV. executar todas as demais funções e atribuições inerentes às atividades desta Diretoria-

Art. 9. Compete à Secretaria Administrativa:

- I. realizar o depósito e o acompanhamento processual da propriedade intelectual de titularidade da UFRRJ, junto aos órgãos competentes;
- II. secretariar as reuniões da Agência;
- III. manter organizado e atualizado todos os arquivos da Agência;
- IV. manter atualizado o banco de informações sobre pesquisadores e os principais projetos com potencial de inovação da UFRRJ e de empresas públicas e privadas que possam ser parceiras da UFRRJ para o

desenvolvimento científico e tecnológico ou para a transferência de tecnologias;

V. zelar pela conservação e providenciar, quando necessário, a manutenção dos equipamentos e demais materiais da Agência;

VI. Receber, acompanhar e tramitar os processos administrativos direcionados à agência;

VII. desempenhar atividades de secretaria em geral, dando suporte administrativo para a Agência;

VIII. executar e exercer todas as demais funções e atribuições inerentes às atividades desta Secretaria.

Seção II

Das Divisões

Art. 10. As Divisões são unidades da Agência de Inovação que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Parágrafo único. O mandato de cada membro das Divisões indicado pela Diretoria da Agência e aprovado pela PROPPG será de dois anos, podendo ser renovado

Art. 11. As Divisões da Agência de Inovação da UFRRJ são:

I. Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

II. Divisão de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.

III. Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação.

IV. Divisão de Comunicação e Difusão das Ações da Agência de Inovação.

Art. 12. À Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia compete:

I. induzir e apoiar projetos de desenvolvimento da inovação, em especial, da inovação tecnológica;

II. desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela UFRRJ;

III. prospectar demandas científico-tecnológicas e encaminhar para os grupos de pesquisadores da UFRRJ que atuam na respectiva área;

IV. negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da UFRRJ;

V. acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição;

VI. auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteção junto aos órgãos competentes;

VII. auxiliar na identificação de consultores técnicos, internos ou externos a UFRRJ, para emitir pareceres e subsidiar ações da Agência de Inovação

VIII. assessorar e acompanhar o trabalho do Comitê Técnico-científico;

IX. assessorar as Unidades de Pesquisa na negociação de parcerias e serviços de P&D com empresas.

Art. 13. À Divisão de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica compete:

I. elaborar notas técnicas sobre temas específicos relacionados à viabilidade técnica e econômica dos pedidos de Propriedade Intelectual recebidos pela Agência; utilizar o mapeamento das Unidades de Pesquisa com potencial de inovação, organizando-as sob a ótica do mercado;

II. mapear o mercado através de participação em eventos e editais a fim de oferecer tecnologias e competências das Unidades de Pesquisa para o setor produtivo;

III. orientar os grupos de pesquisa acerca das demandas e desafios tecnológicos das empresas, criando oportunidades para realização de P&D em parceria ou serviços tecnológicos;

IV. analisar o potencial de geração de valor das novas tecnologias geradas nas Unidades de Pesquisa relacionando-as com as demandas de mercado e oportunidades de negócios;

V. assistir às Unidades de Pesquisa em estudos de viabilidade técnica e econômica de tecnologias com potencial inovador para o desenvolvimento de novos produtos e serviços com empresas;

VI. auxiliar o inventor independente, que comprove depósito de pedido de patente, na solicitação e adoção de sua criação pela UFRRJ, visando à elaboração de projeto objetivando avaliação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização e industrialização pelo setor produtivo.

Art. 14. À Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação compete:

- I. promover o fortalecimento da cultura empreendedora e de inovação nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão de forma transversal e integradora, em prol do desenvolvimento local, regional e nacional;
- II. fomentar e articular atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFRRJ e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade;
- III. fomentar e articular atividades relacionadas com parques tecnológicos e centros de inovação na UFRRJ e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade;
- IV. promover a instituição de novos ambientes inovadores estimulando a transferência das tecnologias desenvolvidas;
- V. desenvolver e manter um sistema de informação sobre o ambiente de empreendedorismo e inovação e oportunidades locais, regionais e nacionais;
- VI. favorecer o aprimoramento de recursos humanos, contribuindo para a formação empreendedora e de inovação, assim como para a geração de renda, nos locais de atuação da UFRRJ;
- VII. supervisionar convênios e contratos firmados entre a UFRRJ e empresas e incubadoras, parques tecnológicos e demais instituições de ambientes de inovação;
- VIII. apoiar as atividades das Entidades Estudantis, como as Empresas Juniores, da UFRRJ no âmbito da cultura empreendedora e de inovação;
- IX. apoiar o surgimento de novas empresas, especialmente empresas de base tecnológica, com potencial de inovação.

Art. 15. À Divisão de Comunicação e Difusão das Ações da Agência de Inovação compete:

- I. utilizar meios de comunicação como ferramenta estratégica na divulgação e gestão da inovação e conceitos inovadores;
- II. gerenciar e utilizar os canais de comunicação para promover a interação da Agência de Inovação da UFRRJ, e da universidade como um todo, com os públicos-alvo a partir do compartilhamento da informação, nos mais diversos formatos, a fim de assegurar agilidade, na divulgação de oportunidades e

benefícios do empreendedorismo e da inovação;

III. dar visibilidade às tecnologias inovadoras desenvolvidas na UFRRJ com potencial para interação com empresas, ONGs, entes governamentais promovendo a divulgação de diferenciais tecnológicos e estágios de desenvolvimento;

IV. propor ações para estimular a cultura da Propriedade Intelectual, transferência de tecnologia e inovação nas Unidades de Pesquisa;

V. promover cursos e eventos sobre empreendedorismo, inovação tecnológica e transferência de tecnologia, divulgar para o setor produtivo o potencial de pesquisas desenvolvidas nos *Campi* da UFRRJ; promover, em parceria com as outras divisões, palestras, cursos, oficinas e demais atualizações para a comunidade acadêmica e a sociedade de modo geral, levando-lhes os conhecimentos sobre inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual, bem como sobre a postura ética na pesquisa institucional;

VI. promover a disseminação a cultura da inovação na universidade com orientação à proteção da propriedade intelectual, criando um ambiente propício à transformação do conhecimento em bens e serviços;

VII. despertar o interesse da comunidade acadêmica em utilizar a informação das bases patentárias no escopo das pesquisas na Universidade com vistas à elaboração de projetos de PD&I;

Seção III Do Comitê Técnico Científico (CTC)

Art. 16. O Comitê Técnico Científico é o órgão de assessoria técnica, de caráter consultivo e propositivo da Agência de Inovação da UFRRJ.

Art. 17. O Comitê Técnico Científico é composto por servidores da UFRRJ segundo suas especialidades e atribuições técnicas desempenhadas na universidade, sendo a presidência do CTC exercida pela Diretoria da Agência.

Parágrafo único. O mandato de cada membro do Comitê Técnico Científico indicado pela Diretoria da Agência e aprovado pela PROPPG será de dois anos, podendo ser renovado

Art. 18. Ao Comitê Técnico-Científico compete:

- I. analisar e emitir pareceres, quando solicitado pela Diretoria Executiva sobre temas relacionados à área técnica-científica e de inovação em questão;
- II. indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos à UFRRJ que possam emitir pareceres para subsidiar as decisões/ações da Agência;

Art. 19. O Comitê Técnico Científico emitirá pareceres opinativos ou conclusivos, conforme a demanda, sobre:

- I. relevância de determinada invenção e sua conseqüente necessidade de proteção; irrelevância ou impertinência, de determinada propriedade intelectual no que se refere a sua proteção pela Universidade, sendo permitido o repasse, sem ônus, da titularidade para os criadores ou interessados;
- II. abandono ou cessão não onerosa da titularidade, em prol dos criadores, do pedido de depósito/registro de propriedade intelectual da Universidade;
- III. analisar e emitir parecer quanto ao caráter inovador de projetos segundo os critérios internos da Agência de Inovação.

Art. 20. Quanto aos pareceres emitidos pelo CTC:

- I. Deverão seguir procedimentos específicos definidos pela Diretoria da Agência, iniciados a partir da solicitação de processo e análise da propriedade intelectual, via formulário de descoberta e/ou inscrições em sistemas informatizados;
- II. Deverão definir o posicionamento favorável ou desfavorável sobre a avaliação da propriedade intelectual, conforme os critérios de avaliação detalhados pela Agência, em documentos específicos sobre a gestão dos processos;
- III. Em caso de parecer desfavorável a Diretoria Executiva da Agência poderá, mediante recurso escrito, solicitar um segundo parecer final;
- IV. Em caso de novo parecer desfavorável, emitir declaração ao pesquisador que poderá assumir, de forma independente, os custos e condução do processo de depósito/ registro.

Parágrafo Único. Os pareceres e relatórios demandados pela Agência de

Inovação da UFRRJ ao CTC deverão sempre primar pela imparcialidade, isonomia e neutralidade, devendo focar estritamente no mérito científico, tecnológico, estratégico, econômico e socioambiental da matéria apreciada.

Art. 21. O Comitê Técnico Científico se reunirá, mediante convocação da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Técnico-Científica poderão contribuir, ainda, pontualmente, segundo demanda da Agência.

Art. 22. Para atender às especificidades de cada área, o CTC poderá valer-se de pareceres externos.

Art. 23. Para realização das reuniões do CTC, sob a presidência da Diretoria da Agência:

- I. É necessária a maioria simples de seus membros e suas deliberações são tomadas pela maioria dos votos;
- II. Poderão participar convidados internos ou externos à UFRRJ, conforme demanda, com direito a voz, sem direito a voto.
- III. As convocações dos membros do CTC deverão observar a grande área do conhecimento dos processos que serão avaliados.

Subseção I

Dos Consultores *Ad hoc*

Art. 24. O Consultor *Ad hoc* atuará mediante solicitação da Agência de Inovação da UFRRJ em processo específico de solicitação de proteção à propriedade intelectual.

Art. 25. A atuação do Consultor *Ad hoc* será composta pela:

§1º. Leitura e análise dos documentos de submissão dos demandantes da proteção da propriedade intelectual;

§2º. Emissão de parecer acerca da relevância da proteção para a UFRRJ e viabilidade de aplicação.

Seção IV

Do Conselho Superior

Art. 26. O Conselho Superior (CS) é um órgão de consulta da Agência de

Inovação da UFRRJ.

Art. 27. O Conselho Superior é composto por:

- I. Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – Presidente;
- II. Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa e Pós-Graduação - Vice-presidente;
- III. Diretor da Agência de Inovação;
- IV. Vice-Diretor da Agência de Inovação
- V. Representante do Conselho Técnico Científico;
- VI. Representante da Divisão de Propriedade Intelectual e Transferência de

Tecnologia

- VII. Representante da Divisão de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica.
- VIII. Representante da Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação.
- VIII. Representante da Divisão de Comunicação e Difusão das Ações da Agência de Inovação.

Parágrafo único: Poderão participar das reuniões do Conselho Superior convidados externos à UFRRJ, conforme demanda.

Art. 28. Compete ao Conselho Superior atuar de forma avaliativa e propor ações e diretrizes voltadas à Inovação e empreendedorismo da UFRRJ

Art. 29. O Conselho Superior será convocado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez no ano, segundo calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da presidência ou de, pelo menos, 1/3 de seus membros.

§1º. As reuniões do Conselho Superior da Agência de Inovação da UFRRJ terão caráter público, salvo os casos em que haja necessidade de resguardar informações que possam comprometer os processos de proteção da Propriedade Intelectual sob tutela da Agência.

§2º. Das reuniões serão lavradas atas que receberão ampla divulgação institucional, resguardadas informações que possam comprometer o sigilo de processos de Propriedade Intelectual sob a tutela da Agência de Inovação da UFRRJ e, portanto, compreendidas como necessariamente sigilosas.

§3º. Na ausência de algum representante membro do Conselho Superior durante as reuniões, seus substitutos legais assumirão as funções pertinentes.

Capítulo IV

Do Sigilo e da Confidencialidade

Art. 30. As informações, os direitos relativos à propriedade intelectual, de depósito/ registros, contratos, convênios, e os produtos/ processos de qualquer natureza, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação da Agência de Inovação da UFRRJ serão objeto de sigilo.

§1º. Todos os servidores, bolsistas, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações da Agência de Inovação deverão manter sigilo e confidencialidade, assinando um termo de sigilo quanto aos resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada atividade e demais objetos passíveis de proteção.

§2º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromisso e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção de eventos tais como sabotagem, apropriação indevida de quaisquer ativos que sejam alvo de estudos e participação da Agência de Inovação da UFRRJ ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

Capítulo V

Normas de Custeio e Manutenção da Propriedade Intelectual na UFRRJ

Art. 31. O pagamento de custos de manutenção da propriedade intelectual, da qual a UFRRJ é titular, serão de responsabilidade da mesma e realizados com recursos desta instituição. **Parágrafo único.** Para os fins deste artigo são considerados como custos relativos à manutenção da propriedade intelectual o pagamento de taxas,

anuidades e quaisquer outros encargos referentes à proteção da propriedade intelectual previstos nas legislações específicas.

Art. 32. A UFRRJ proverá à Agência de Inovação de recursos humanos, financeiros e materiais necessários para a administração e a gestão da política de inovação e proteção do conhecimento, permitindo o recebimento de receitas, o pagamento de despesas e premiações devidas.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Art. 33. A Agência de Inovação da UFRRJ poderá estabelecer parceria com Fundações de Apoio para suporte à adequada implementação das competências do funcionamento da Agência, por intermédio da celebração de termo jurídico específico para essa finalidade.

Art. 34. Contratos e convênios que envolvam inovações tecnológicas e propriedade intelectual a serem firmados entre a UFRRJ e instituições públicas e/ou privadas, incluindo as fundações de apoio, serão analisados pela Agência de Inovação e submetidos à Procuradoria-Geral da Universidade.

Art. 35. A Agência de Inovação estabelecerá padronização de rotinas e de formulários no âmbito de suas atividades.

Parágrafo único. Os modelos padronizados de documentos serão instituídos por ato administrativo da Agência, ouvida a Procuradoria-Geral da UFRRJ quando se tratar de contratos, convênios, declarações, termos de compromissos, certidões e demais instrumentos congêneres dos quais possam decorrer, de qualquer forma, obrigações de uma ou mais partes.

Art. 36. Os casos omissos ou controvertidos são dirimidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRRJ.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DELIBERAÇÃO Nº 193/2024 - SAOC (12.28.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2024 15:59)

CINTIA DE PAULA MACHADO

CHEFE DE GABINETE

GABREI (12.28.01.04)

Matrícula: ###097#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **193**, ano: **2024**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **04/04/2024** e o código de verificação: **c57db49dfa**